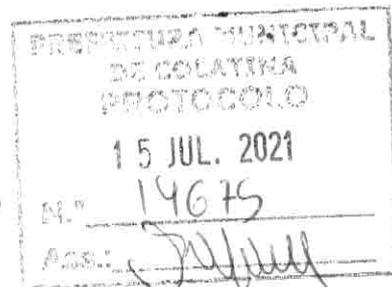


Ata de abertura de envelopes
 A empresa responsável de entrega
 e entrega de materiais para o processo de licitação nº 039/2021
 Processo Administrativo nº 007213/2020



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



À PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Sr. Michel Bertollo
 COORDENADORIA DE LICITAÇÕES
 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2021
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007213/2020

Senhor Secretário,

A empresa GBR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.775.877/0001-88, com sede na Av. D, 1012, Quadra 49, Lote18, Manoel Plaza, Serra - ES, CEP 29160-444, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do PREGÃO PRESENCIAL em epígrafe, com sustentação no §2º do artigo 41 da lei 8666/1993 e artigo 24 do Decreto nº 10.024/2019, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

I - TEMPESTIVIDADE.

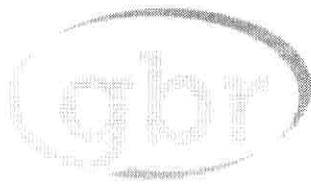
Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para 21/07/2021, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 3 (três) dias úteis previsto no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO.

O Pregão Presencial em referência tem por objeto a "Contratação de Empresa para Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos Odontológicos que compõem as Unidades Básicas de Saúde do Município de Colatina".

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na lei 8.666/1993 (com

Jose Carlos do Rosário
 Gerente de Manutenção
 Hospitalar e Odontológica Ltda



alterações posteriores), na lei federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 10.024/2019 e normas relativas à área a que as empresas de manutenção odontológica estão sujeitas, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório, quer por falta de exigência de itens essenciais à aludida atividade.

São os seguintes os fundamentos que justificam a presente impugnação, conforme exposição a seguir.

III - FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

1) AUSÊNCIA DE PLANILHA DE CUSTOS QUE FUNDAMENTEM O CUSTO GLOBAL ESTIMADO.

Após a retificação do edital a Administração Municipal permanece com a redação no Termo de Referência, item 8.1.4 – Qualificação Técnica, letra d, **comprovante que a empresa possui equipe técnica de no mínimo 03 (três) técnicos**. Ainda no item 4.9, há **exigência de que os técnicos deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados**. Logo, pelo descrito no edital, a empresa vencedora será obrigada a disponibilizar equipe de no mínimo 03 (três) técnicos.

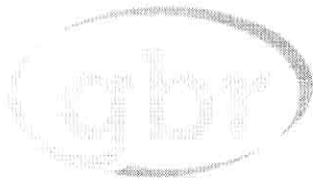
No item 8.1.4, letra b, é exigido cadastro do técnico no Conselho Federal de Técnicos – CFT. Logo, deduzimos que os salários deverão estar de acordo com o sindicato da categoria, que no caso é o SINTEC.

O **salário base do técnico** é de **R\$ 2.677,13**, conforme dispõe a Convenção Coletiva SINTEC x SINAENCO, homologada em 17/12/2019 no Ministério do Trabalho sob nº ES000596/2019. A CCT conta ainda com benefícios como: plano de saúde, vale transporte e ticket refeição.

Para ficar mais claro, disponibilizamos abaixo os cálculos:

Descrição	%	Valor
Salário Técnico		2.677,13
FGTS	8%	214,17
13º salário (Lei 4.090/62)	8,33%	223,00
Férias (CLT, art. 129) e 1/3 Const. (Art. 7º, XVII)	12,10%	323,93

José Carlos do Rosário
Sócio Gerente
GBR - Serviços de Manutenção
Hospitalar e Odontológico Ltda.



Ausência por doença	1,66%	44,44
Aviso prévio	1,94%	51,94
Aviso prévio indenizado	0,42%	11,24
FGTS s/aviso prévio indenizado	0,03%	0,80
Multa s/FGTS e Contrib. Sociais s/ aviso prévio	5,00%	133,86
Ticket Refeição		627,90
EPI's		100,00
Plano de Saúde		87,14
Uniforme		60,00
Seguro de vida		20,00
Despesas com veículos (seguro, combust., manut)		2.800,00
Despesas administrativas, Operacionais e Lucro		1.190,00
ISSQN	5,00%	520,65
PIS	0,68%	70,81
COFINS	3,13%	325,93
CPP (Contribuições Previdenciárias)	5,95%	619,57
CUSTO MENSAL – 1 TÉCNICO		R\$ 10.102,51

O cálculo apresentado vale para a requerente, que está enquadrada no Simples Nacional.

Logo, a estimativa apresentada no Edital em epígrafe não tem qualquer fundamentação lógica e legal, visto que não há mágica para manter uma equipe como solicitado pelo Município de Colatina. O vício contido no certame já macula a licitação e nasce inexecutável.

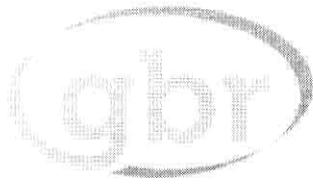
Desta forma, reiteramos que se apresentem as planilhas que levaram ao cálculo estimado conforme estabelecido pelos órgãos de controle.

De acordo com o Tribunal de Contas da União, Acórdão TCU 1762/2010:

“Deve ser elaborado, previamente ao certame, orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários dos serviços pretendidos, exigindo-se das licitantes as referidas composições em suas propostas.”

O estabelecido no edital não corresponde à Lei de Licitações em seu art. 7º, § 2º, inciso II:

José Carlos da Rosa
Sócio Gerente
CER
Serviços de Manutenção
Administrativa Ltda



II – existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

O valor de **R\$ 43.776,79** (quarenta e três mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos) anual não custeia a equipe exigida, com o agravante de incluir o custo de peças no valor total. **O CONTRATO JÁ NASCE INEXEQUÍVEL.**

Com tal estimativa e a exigência 03 (três) técnicos não é possível manter o contrato por mais de 02 (dois) meses. No entanto, o valor estimado é anual.

Conforme a Lei 8.666/93, Art. 40: "O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48."

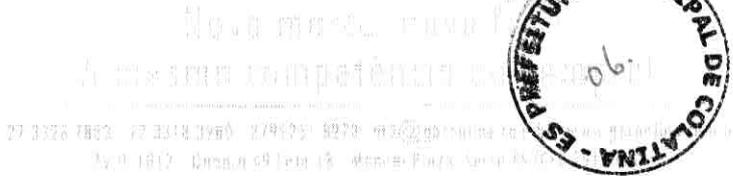
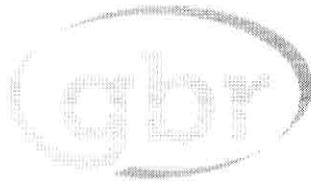
Ao estabelecer um preço unitário mínimo completamente fora da realidade do mercado, há impacto no valor global, por consequência tornando o contrato inexequível e economicamente inviável.

Cabe considerar que o pregão inicia com os valores estimados e finaliza com valores abaixo.

Em resposta à impugnação anterior, a Pregoeira informa que o valor da proposta será de R\$ 43.776,79 (quarenta e três mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos), porém o valor estimado do contrato é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). A redação confunde e não especifica o valor real. Essa informação está incoerente, pois a proposta é apresentada de acordo com os custos de cada participante, devendo estar explícita no Edital, sob pena de estar sendo ocultada dos demais licitantes.

2) AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DE LIVRO DIÁRIO, BALANÇO PATRIMONIAL E DRE.

José Carlos de Rosário
Sócio Gerente
GBR - Serviços de Manutenção
Hospitalar e Diagnóstico Lda



Voltamos a destacar esse ponto. Como Qualificação Econômico-Financeira não foi exigido o Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, bem como Balanço Patrimonial e DRE registrados no Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso. Essas são exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, conforme reza a Carta Magna, Art. 37, XXI.

A exigência de índices de liquidez como Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, que comprovam a boa situação financeira da empresa, resguarda a própria Administração Municipal.

Liquidez corrente: Ativo circulante

Passivo circulante

Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

Liquidez Geral: Ativo circulante + Ativo não circulante

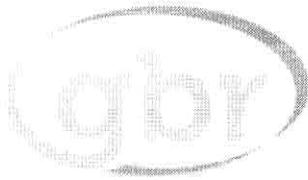
Passivo circulante + Passivo não circulante

Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

Solvência Geral: Ativo Total

Passivo circulante + Passivo não circulante

José Carlos do Rosário
Sócio G
GBR serviços de contabilidade e administração
Host. e Administração



O Índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (ILG, ILC, SG), o resultado ">1" é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa, respeitadas algumas exceções.

Nos termos do Art. 31, §1º e 5º, da Lei 8.666/93...

§ 1o A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. (...)

§ 5o A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação".

Os índices econômicos indicados na Lei 8.666/93, notadamente no artigo 31, §§ 1º e 5º, destinam-se exclusivamente à seleção dos licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral do contrato. O objetivo, portanto, é prevenir a Administração Pública para que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, pudessem vir a participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não apresentassem capacidade para concluir o objeto da obrigação.

Por conseguinte, a empresa deverá dotar-se de capacidade financeira para, além de cumprir com toda a obrigação contratual, contar com possíveis atrasos no pagamento. Nesse sentido, não é demais lembrar que os prazos de pagamento, ou melhor, os atrasos de pagamento, bem como as cláusulas contratuais (em especial a do art. 78, XV, da Lei 8.666/93) que estabelecem condições mais favoráveis à Administração (contratante) do que à empresa vencedora da licitação (contratada).

José Carlos da Rosa
Sócio Gerente
GBR - Serviços de Manutenção
Hospitalar e T. Hospitalares



CREA-ES

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Av. César Hilal, 700 - 1º andar - Bento Ferreira - Vitória - ES
CEP 29050-662 Tel.: (27) 3334-9900 FAX: (27) 3324-3644



CEEE	REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E APARELHOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALARES E ELETRO-ELETRÔNICOS.	NF- 12/92
		NOV/93
		(1ª revisão)

I - OBJETIVO

Esta norma tem como objetivo, fixar os critérios e parâmetros para o registro no Crea-ES e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, para as atividades de instalação, manutenção, assistência técnica e controle de qualidade de equipamentos odonto-médico-hospitalares e eletro-eletrônicos.

II - FUNDAMENTOS JURÍDICOS E TÉCNICOS

A CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA DO Crea-ES, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. nº 46 letra "e" da Lei 5.194/66, e considerando:

- 1 - Que é cada vez mais freqüente a utilização de equipamentos eletro-eletrônicos, no diagnóstico, na terapia e monitorização e de procedimentos médicos;
- 2 - Que alguns equipamentos usados em centros cirúrgicos e Centros de Tratamentos Intensivos - CTI's, são fundamentais para a manutenção da vida humana;
- 3 - Que o exercício dessas atividades é da competência de profissionais da área da engenharia elétrica;
- 4 - A necessidade de se estabelecer critérios e parâmetros para a fiscalização das atividades supra citadas;
- 5 - A necessidade de se disciplinar o registro de pessoas físicas e jurídicas que se dedicam a essas atividades;

Resolve, adotar os parâmetros e procedimentos constantes da SEÇÃO III (abaixo) como base para o exercício da fiscalização na área da competência do CREA-ES das atividades profissionais mencionadas na SEÇÃO I (acima).

III - PARÂMETROS E PROCEDIMENTOS BÁSICOS PARA A FISCALIZAÇÃO

Em razão do exposto na SEÇÃO II (acima), ficam estabelecidos os seguintes parâmetros e procedimentos para o exercício da fiscalização:

1. As atividades de instalação, manutenção, assistência técnica e controle de qualidade de equipamentos odonto-médico-hospitalares e eletro-eletrônicos, deverão ser executadas por profissionais e empresas devidamente registrados no Crea-ES, que comprovadamente apresentam experiência no ramo;
2. O registro das empresas e dos profissionais que pretendam desenvolver as atividades descritas no item acima, dependerá de análise caso-a-caso da formação e experiência profissional no ramo, bem como das instalações de apoio (laboratório/oficina), tanto no que diz respeito a sua parte física, quanto ao instrumental e ferramental disponíveis;

Jose Carlos do Rosário
Sócio Gerente
GBR - Serviços de Manutenção Hospitalar e Odontológico Ltda



3. Para efeito desta norma, os equipamentos ficam classificados em quatro grupos:

- a) 1º GRUPO: equipamentos usados em terapia e monitorização;
- b) 2º GRUPO: equipamentos usados em diagnósticos;
- c) 3º GRUPO: equipamentos usados em laboratórios e de apoio;
- d) 4º GRUPO: equipamentos que utilizam radiações ionizantes.

4. As atividades de instalação e manutenção dos equipamentos referentes aos grupos listados no item 3, deverão ser executados por Pessoa física e/ ou Jurídica, devidamente registrada no CREA-ES e, sob a responsabilidade técnica dos profissionais relacionados no Anexo desta norma;

5. As empresas ou profissionais que pretendam se dedicar em manutenção de equipamentos e aparelhos constantes do 1º, 2º e 3º GRUPOS deverão dispor de equipamentos de medição e de outros (multímetros, frequencímetros, osciloscópios, medidores de resistência de isolamento, etc) compatíveis com os serviços a executar, bem como equipamentos e aparelhos para aferição e comprovação de funcionamento (simuladores padrões), de acordo com normas e padrões pertinentes. O ambiente de trabalho, oficina ou laboratório deverá apresentar condições de limpeza e organização compatíveis com a complexidade e risco dos aparelhos e equipamentos ali reparados;

6. As atividades do 4º Grupo, serão objeto de norma específica;

7. Alguns dos equipamentos mencionados no item 2 da Seção III desta norma, estão relacionados no anexo 01;

8. Os serviços de instalação, manutenção e/ou assistência técnica dos equipamentos citados no item 2 (acima) estão sujeitos a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

9. A taxa de ART referente as atividades de instalação, manutenção e/ou assistência técnica, incidirá sobre o valor total do contrato considerando este como a soma das parcelas mensais devidas durante o seu prazo de validade;

10. Nos contratos de manutenção por prazo indeterminado, será recolhida no primeiro mês do período de validade da ART, a taxa correspondente ao valor do serviço contratado multiplicando por 12 e, nesse caso uma nova ART deverá ser efetuada a cada período de 12 (doze) meses;

11. No caso de rescisão de contrato, a firma deverá proceder a baixa do responsável técnico no Crea-ES.

IV – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1 – Definições

1.1 - Instalação: atividade técnica que envolve a ligação e montagem dos equipamentos e acessórios no local, e testes de operação para confirmar a performance de projeto;

1.2 - Manutenção: atividade que envolve o acompanhamento e solução no local, de problemas que afetam o desempenho satisfatório dos equipamentos, com a substituição de componentes, módulos ou partes, incluindo testes com o uso de instrumentos e aparelhos adequados.

2 – Abreviaturas

2.1 - ART: Anotação de Responsabilidade Técnica;

2.2 - Crea-ES: Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do ES;

2.3 - CEEE : Câmara Especializada de Engenharia Elétrica.

V – ANEXO

1 - Quadro discriminando os equipamentos odonto-médico-hospitalares, e os profissionais que

José Carlos do Rosário
Sócio Gerente
Serviços de Manutenção
Mecânica Ltda



possuem atribuições para responder tecnicamente por tal.

VI - APROVAÇÃO E REVISÕES

1 – Aprovação

A presente norma foi aprovada na 157ª Sessão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Crea-ES, realizada em 03/11/93.

Engº Elet. **JOÃO BOSCO ANÍCIO**
Coordenador da CEEE

Engº Elet. **EULER XAVIER PINTO**
Secretário da CEEE

Conselheiros

Engº Elet. **JOSÉ EDUARDO PEREIRA**
Engº Elet. **SOLIMARCOS MARTINELLI**
Engº Elet. **ROGÉRIO DO NASCIMENTO RAMOS**
Engº Elet. **SÍLVIO ROBERTO RAMOS**
Engº Elet. **MARCO ANTONIO LOUZADA GOMES**

Conselheiros Representantes do Plenário

Engº Met. **JOSÉ CARLOS MATTOS ESPÍNDULA**
Engº Mec. **JOSÉ BECHARA**

2 - Revisão

2.1- 1ª Revisão aprovada na 170ª Sessão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Crea-ES, realizada em 30/06/94.

Engº Elet. **ROGÉRIO DO NASCIMENTO RAMOS**
Coordenador da CEEE

Engº Elet. **SÍLVIO ROBERTO RAMOS**
Secretário da CEEE

Conselheiros

Engº Elet. **JOSÉ EDMAR RODRIGUES**
Engº Elet. **MARCELO COIMBRA DE RESENDE**
Engº Elet. **MARCO ANTÔNIO LOUZADA GOMES**
Engº Elet. **CELSO LUIZ KELLER**

Conselheiros Representantes do Plenário

Engº Elet. **JOSÉ BECHARA**
Engº Elet. **VIRGÍNIO AUGUSTO DO NASCIMENTO**

José Carlos do Rosário
Sócio Gerente
CR - Serviços de Manutenção
Hospitalar - Odontológico Ltda

ANEXO A NORMA CEEE-12/93 DA CÂMARA ESP. DE ENGENHARIA ELÉT. DO CREA-ES

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES POR GRUPO



1º GRUPO: EQUIPAMENTOS USADOS EM TERAPIA E MONITORIZAÇÃO

***TERAPIA (Elétrico/Eletrônico)**

Modalidade: ENG. PLENO/TECNÓLOGO/TÉCNICO 2º GRAU

SUB-GRUPO I (Equipamentos Simples)

- | | |
|----------------------------|-----------------------------|
| - Aparelho de ondas curtas | - Fototerapia |
| - Aparelho de ultra-som | - Infravermelho |
| - Eletrocautério | - Forno de Bier |
| - Banho de parafina | - Lâmpada de Infra-Vermelho |

Modalidade: ENG. PLENO/TECNÓLOGO

SUB-GRUPO II (Equipamento de Complexidade Médica)

- | | |
|-----------------------------------|--------------------------|
| - Berço aquecido | - Inalador |
| - Bisturi (elétrico) | - Incubadora |
| - Coagulador Bipolar | - Laser de Argônio |
| - Diatermia | - Laser de CO2 |
| - Emissor de Ondas para Diatermia | - Laser de Hélio-Neônio |
| - Fotocoagulador à Laser | - Laser de vapor de Ouro |
| - Mioestimulador | - Galvano Farádico |

Modalidade: ENG. PLENO

SUB-GRUPO III (Equipamentos de Complexidade Elevada ou Risco)

- | | |
|-----------------------------------|-------------------------------|
| - Cardioversor | -Unidade de Cuidado Intensivo |
| - Desfibrilador | -Unidade de reanimação |
| - Equipamento Cirurgia Percutânea | -Unidade Eletro-cirúrgica |
| - Marcapasso | -Unidade Respirador Móvel |
| - Sistema para Artroscopia | - |

***TERAPIA (Eletromecânico)**

Modalidade: ENG. PLENO/TECNÓLOGO/TÉCNICO DE 2º GRAU

SUB-GRUPO I (Equipamentos simples)

- | | |
|-------------------------|-----------------------------|
| - Nebulizador | - Turbilhão |
| - Bomba de aspiração | - Serra elétrica(Cirúrgica) |
| - Bomba de Vácuo | - Serra de gesso |
| - Furadeira (cirúrgica) | - Umidificador |
| - Fresadora (cirúrgica) | - Vibrador |

Modalidade: ENG. PLENO/TECNÓLOGO

SUB-GRUPO II (Equipamentos de Complexidade Média)

- Aspirador Cirúrgico

Modalidade: ENG. PLENO

SUB-GRUPO III (Equipamentos de Complexidade elevada ou Risco)

- Bomba de Circulação Extra-corporea
- Máquina de Hemodiálise

OBS.: Equipamentos de predominância elétrica.

***TERAPIA (Mecânico)**

Modalidade: ENG. PLENO/TECNÓLOGO

SUB-GRUPO I (Equipamentos Simples)

- | | |
|--------------------|-------------|
| - Drill Pneumático | - |
| - Criocautério | -Respirador |
| - Drill à gás | -Tensys |

José Carlos do Rosário
Sócio Gerente
GBR - Serviço de Manutenção Hospitalar e Assistência Técnica



SUB-GRUPO II (Equipamentos de Complexidade Média)

Modalidade: ENG. PLENO

SUB-GRUPO III (Equipamentos de Complexidade Elevada ou Risco)

- Barão Intra-aórtico
- Carro de Anestesia
- Misturador de O2

***MONITORIZAÇÃO (Elétrico/Eletrônico)**

Modalidade: ENG.PLENO/TECNÓLOGO/TÉCNICO DE 2º GRAU

SUB-GRUPO I (Equipamentos Simples)

- Termômetro Eletrônico

Modalidade: ENG. PLENO/TECNÓLOGO

SUB-GRUPO II (Equipamentos de Complexidade Média)

- Teletermômetro
- Ventilômetro
- Respirômetro

Modalidade: ENG.PLENO

SUB-GRUPO III (Equipamentos de complexidade Elevada ou Risco)

- Cardiotocógrafo
- Dectetor Fetal
- Estimulador
- Medidor de Radiação
- Monitor cardíaco
- Monitor de CO2
- Monitor computadorizado p/determ. de glicose no sangue.
- Monitor de Pressão
- Monitor de UV
- Monitor Fisiológico
- Monitor para ECG
- Oxímetro
- Oxímetro de Pulso

***MONITORIZAÇÃO (Eletro-mecânico)**

SUB-GRUPO I (Equipamentos Simples)

SUB-GRUPO II (Equipamentos de Complexidade Média)

SUB-GRUPO III (Equipamentos de Complexidade Elevada ou Risco)

***MONITORIZAÇÃO (Mecânico)**

Modalidade: ENG.PLENO/TECNÓLOGO/TÉCNICO DE 2º GRAU

SUB-GRUPO I (Equipamentos Simples)

- Esfigmomanometro

SUB-GRUPO II (Equipamentos de Complexidade Média)

SUB-GRUPO III (Equipamentos de Complexidade Elevada ou Risco)

***DIAGNÓSTICOS (Elétrico/Eletrônico)**

Modalidade: ENG. PLENO/TECNÓLOGO/TÉCNICO DE 2º GRAU

SUB-GRUPO I (Equipamentos simples)

- Fisiógrafo
- Fotoestimulador
- Lâmpada de Fenda
- Oftalmoscópio
- Panendoscópio
- Refratômetro
- Retossigmoidoscópio

Modalidade: ENG/PLENO/TECNÓLOGO

SUB-GRUPO II (Equipamento de complexidade média)

- Audiômetro
- Estetoscópio Eletrônico
- Retinógrafo
- Retinoscópio

José Carlos do Rosário
Socio Gerente
S.R.R. - Serviços de Manutenção
Oftalmológica Ltda



- Impedanciômetro -
- Polígrafo PPG -

Modalidade: ENG. PLENO

SUB-GRUPO III (Equipamentos de complexidade elevada ou risco)

- Analisador Pulmonar -Eletroencefalógrafo
- Aparelho de Ultra-som de -Eletromiógrafo
- Varredura lípear Eletrônica -Medidor de Débito Cardíac
- Ecógrafo -Sistema para análise Holter
- Eletrocardiógrafo -Sistema Contador de Tireóide
- Eletrococleógrafo -Tromboelastógrafo
- Videoendoscópio -

***MONITORIZAÇÃO (Eletromecânico)**

Modalidade: ENG.PLENO/TECNOLOGO/TÉCNICO DE 2º GRAU

SUB-GRUPO I (Equipamentos simples)

Modalidade: ENG. PLENO/TECNÓLOGO

SUB-GRUPO II (Equipamentos de complexidade média)

- Bicicleta Ergométrica
- Esteira Ergométrica

OBS: Equipamentos de predominância elétrica

Modalidade: ENG.PLENO

SUB-GRUPO III (Equipamentos de complexidade elevada ou Risco)

***MONITORIZAÇÃO (Mecânico)**

Modalidade: ENG.PLENO/TECNÓLOGO/TÉCNICO 2º GRAU

SUB-GRUPO I (Equipamentos simples)

- Otoscópio

SUB-GRUPO II (Equipamentos de complexidade média)

SUB-GRUPO III (Equipamentos de complexidade elevada ou Risco)

***LABORATÓRIOS (Elétrico/Eletrônico)**

Modalidade: ENG. PLENO/TECNÓLOGO/TÉCNICO 2º GRAU

SUB-GRUPO I (Equipamentos Simples)

- Agitador de Plaquetas - Fotóforo
- Aglutinoscópio - Fotomicrocópio
- Analisador Centrífugo - Lensiômetro
- Banho Hitológico - Mineralizador
- Banho Maria - Osmômetro
- Biômetro - Placa térmica
- Corador de lâminas - Fonte de Coobservação
- Densiômetro - Projetor de Lâminas
- Diluidor - Titratador de cloretos
- Estufa - Tonômetro
- Fluxômetro
- Forno

Modalidade: ENG. PLENO/TECNÓLOGO

SUB-GRUPO II (Equipamentos de complexidade Média)

- Balança Analítica (Eletrônica) - Fotocolorímetro

José Carlos do Rosário
Gerente
S.R. - Serviços de Manutenção
Hospitalar e Diagnóstico Ltda.



***DE APOIO (elétrico/Eletrônico)**

Modalidade: ENG. PLENO/TECNÓLOGO/TÉCNICO 2º GRAU

SUB-GRUPO I (Equipamentos Simples)

- Compressor de Ar (isento de óleo)
- Mesa Cirúrgica

Obs: Equipamentos de predominância mecânica

SUB-GRUPO II (Equipamentos de Complexibilidade Média)

SUB-GRUPO III (Equipamentos de Complexibilidade elevada ou Risco)

***DE APOIO (mecânico)**

Modalidade: ENG. PLENO/TECNÓLOGO/TÉCNICO 2º GRAU

SUB-GRUPO I (Equipamentos Simples)

- Armação de Prova/Óculos
- Cadeira Odontológica
- Cama Metabólica
- Dilatador de Esôfago
- Torpedo de O2 (e acessórios)

SUB-GRUPO II (Equipamentos de Complexibilidade Média)

SUB-GRUPO III (Equipamentos de Complexibilidade elevada ou Risco)

4º GRUPO: EQUIPAMENTOS QUE UTILIZAM RADIAÇÕES IONIZANTES

- Acelerador Linear
- Aparelho para Raios-X
- Aparelho de Ressonância Magnética
- Bomba de cobalto
- Mamógrafo

José Carlos do Rosário
Sócio Gerente
R - Serviços de Manutenção
Ortal e Odontológico Ltda

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000596/2019
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/12/2019
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060924/2019
 NÚMERO DO PROCESSO: 13040.100618/2019-62
 DATA DO PROTOCOLO: 21/10/2019



Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TEC IND DE NIVEL MEDIO NO ESTADO DO ES. CNPJ n. 30.948.756/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MIGUEL ANTONIO MADEIRA DA SILVA ARAUJO;

E

SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA, CNPJ n. 59.940.957/0001-60, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE MARIA OLIVEIRA FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá os Profissionais liberais integrante do 34º grupo - Técnicos Industriais de Nível Médio (2º grau), do plano da CNPL, e, dos empregados das empresas de arquitetura e engenharia consultiva no Estado do Espírito Santo, com abrangência territorial ES. PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas que exercem as atividades de exploração, perfuração, produção e refinação de petróleo, bem como na indústria petroquímica e no transporte de petróleo e seus derivados por meio de dutos, se comprometem a firmar com o sindicato laboral, Acordo Coletivo de Trabalho, no que se refere aos empregados que atuam nas mencionadas áreas, em consonância com os preceitos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, garantindo-se o piso salarial, com abrangência territorial em ES.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais que vigorarão no período de 01/05/19 são os constantes da tabela abaixo para os ocupantes dos respectivos cargos:

CARGO/FUNÇÃO:	VALOR
a) Profissionais de nível superior (Exceto Engenheiros e Arquitetos)	R\$ 2.782,65
b) Técnico de nível médio atuando nas áreas industrial, saneamento, transporte, petróleo, edificações, civil, etc.	R\$ 2.677,13
c) Auxiliar técnico, desenhistas copistas secretárias e demais níveis administrativos.	R\$ 1.085,85
d) Topógrafos	R\$ 1.746,80
e) Niveladores e Laboratoristas	R\$ 1.055,30
f) Desenhistas-Projetistas (Com curso Técnico de grau médio)	R\$ 2.677,13
g) Desenhistas	R\$ 1.221,95
h) Piso Salarial	R\$ 1.055,30

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pisos salariais acima correspondem à remuneração mensal, observada a duração semanal de trabalho, ajustada nesta Convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores acima se referem exclusivamente aos empregados que exerçam funções correspondentes às suas habilitações profissionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Entende-se como Técnico Industrial de Nível Médio, todo profissional formado por escola técnica de 2º grau devidamente reconhecida pelo MEC em curso registrado e profissionais habilitados pelo CRT/ES e nos títulos especificados na Lei 5.524/68 e Decreto-lei 90.922/85 e devidamente registrado junto ao CRT/ES.

PARÁGRAFO QUARTO – Para as funções com piso salarial especificado na presente convenção, ou outras funções, mesmo tendo o profissional a formação de técnico industrial, conforme descrito no parágrafo anterior, prevalece o piso específico da função.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL**

Para os colaboradores admitidos anteriormente a 01/05/2019, os salários vigentes em abril/2019 serão reajustados da seguinte forma:

ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO:	05/2018
Índices de correção sobre salário em 30/04/2019	3,00%



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não serão compensados os reajustes e aumentos concedidos a título de mérito, promoção, transferência, implemento de idade ou a qualquer outro título, no período de 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019, exceto aqueles concedidos a título de antecipação de reajuste salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O acréscimo salarial resultante da aplicação do índice acima citado será praticado a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho. As diferenças salariais para o período iniciado em 1º de maio de 2019, será pago em uma parcela na folha de pagamento de janeiro de 2020.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIO**

As empresas comprometem-se a efetuar o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**CLÁUSULA SEXTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão aos seus empregados, comprovantes de todos e quaisquer pagamentos a eles feitos, contendo a discriminação da empresa, do empregado, das parcelas pagas e dos descontos efetuados, nos quais deverá haver a indicação da parcela relativa ao FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO - As horas extraordinárias deverão constar no mesmo demonstrativo de pagamento, que discriminará seu número e as porcentagens de seus adicionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RELAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO – INSS

As empresas deverão preencher as Relações de Salários de contribuição nos seguintes prazos máximos:

- para fins de auxílio: 48 (quarenta e oito) horas;
- para aposentadoria ou pecúlio: 10 (dez) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição temporária, o empregado substituto terá direito ao mesmo salário do substituído, desde que mais vantajoso, a contar do primeiro dia da substituição.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE SOBREAVISO**CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL DE SOBREAVISO E DE REGIME ESPECIAL DE CAMPO**

Os empregados que prestam serviços, ou venham a prestar serviços, nas atividades de exploração, perfuração, produção e refinação de petróleo, bem como na industrialização do xisto, na indústria petroquímica e no transporte de petróleo e seus derivados por meio de dutos terão os Adicionais de Sobreaviso, Regime Especial de Campo, Confinamento e de Trabalho em Regime Especial regulados pelo disposto nos termos da Lei No 5.811, de 11 de Outubro de 1972.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas se comprometem a pagar aos empregados, adicional de sobreaviso, quando solicitado formalmente ao empregado, pelas respectivas horas à disposição da

Empresa, estando o empregado fora das dependências da mesma, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço. As horas de "sobreviço", para todos os efeitos, serão pagas à razão de 1/3 (um terço) do salário-hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso haja algum chamado a serviço, estando o empregado formalmente em "sobreviço", o pagamento de horas extraordinárias se iniciará 30 (trinta) minutos antes do início dos serviços na Empresa e terminará 30 (trinta) minutos após a conclusão dos trabalhos.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

DO AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão a partir de 01/05/2019, Vale-Refeição ou Vale-Alimentação, no valor de R\$27,30 (vinte e sete reais e trinta centavos) por dia de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas fornecerão Auxílio Alimentação gratuitamente aos seus empregados que recebam salários até o limite de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados com salários acima do limite estabelecido no parágrafo primeiro participarão do custeio do benefício, a critério da empresa, com percentual não superior a 20% (vinte por cento) do valor do auxílio-alimentação ou auxílio-refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica entendido que o fato das empresas fornecerem aos empregados Vale-alimentação, não implica que estas deverão disponibilizar refeitórios nem locais adequados para a guarda das refeições daqueles empregados que preferirem trazer alimentação de sua residência.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados que recebam, a partir de 01/05/2019, salário de até R\$ 1.603,71 (hum mil, seiscentos e três reais e setenta e um centavos), terão direito, a um auxílio alimentação adicional mensal, gratuito, no valor de R\$ 115,36 (cento e quinze reais e trinta e seis centavos) para compra de alimentos.

PARÁGRAFO QUINTO – O benefício do auxílio-alimentação não se caracteriza como salário utilidade para todos os efeitos.

PARÁGRAFO SEXTO - As empresas que concederem ticket alimentação em valor superior ao previsto no "caput" da cláusula farão o reajuste no mesmo índice do reajuste salarial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor total das diferenças de auxílio-alimentação ou auxílio-refeição decorrentes da presente CCT, referente aos meses de maio a dezembro/2019, serão pagos em uma única parcela em janeiro/2020.

PARÁGRAFO OITAVO – As diferenças serão pagas mediante recarga do cartão fornecido pela empresa.

PARÁGRAFO NONO - Os empregados que recebem alimentação gratuita no local de trabalho perdem o direito ao auxílio-alimentação/refeição.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

DO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas se obrigam a contratar plano de assistência médica e hospitalar de reconhecida capacidade e qualidade de atendimento, devendo custear no mínimo o valor de R\$ 87,14 (oitenta e sete reais e quatorze centavos) do valor do plano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficam os empregadores desobrigados de contratar o Plano de Saúde previsto no "caput" desta cláusula, para os empregados que, muito embora constem na GFIP, apresentem comprovantes legais que possuem Planos de Saúde, mediante solicitação escrita do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os empregados cujo salário, a partir de 01/05/2019 seja inferior a R\$1.125,53 (hum mil cento e vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos) o valor da sua participação nos custos será limitado a R\$ 6,93 (seis reais e noventa e três centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados poderão incluir os seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento, a ser negociado por empresa, dos empregados, cujo valor correspondente será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos do Enunciado de nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho.



José Carlos do Rosário
Sócio Gerente
GMR - Serviços de Manutenção
Hospitalar e Odontológico Ltda

PARÁGRAFO QUARTO: Os Planos de Saúde previstos nesta cláusula, assim como a Operadora de Saúde garantidora do respectivo contrato, deverão obrigatoriamente ter registro junto a ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, não sendo ainda aceito em hipótese alguma, que a Operadora de Saúde garantidora do contrato de Assistência Médica, esteja sob intervenção e/ou direção fiscal da ANS, ou funcionando sob efeito de liminar, fato que colocaria em risco o atendimento médico e hospitalar aos empregados e seus dependentes.

PARÁGRAFO QUINTO: Os valores pagos a título de plano de saúde por parte da empresa são efetivados a título indenizatório, não incorporando para qualquer efeito à remuneração.

PARÁGRAFO SEXTO: - As empresas poderão aderir ao convênio de Assistência Médica firmado pelo SINTEC/ES.



AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLA

As empresas reembolsarão integralmente as suas empregadas mães, ou a seus empregados que detenham posse e guarda dos filhos, os gastos com creche para filhos de até 6 (seis) meses de idade, nos termos da Portaria n.3.296 do MTB. Após 6 (seis) meses concederão uma ajuda creche ou pré-escola no valor de R\$ 401,95 (quatrocentos e um reais e noventa e cinco centavos), mediante a devida comprovação das despesas efetivamente incorridas, até completar um total de 48 (quarenta e oito) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - A escolha formal da empregada pelo sistema estabelecido na Portaria n. 3296/86 do MTB não desobriga as empresas do pagamento das demais mensalidades, a partir do 7º (sétimo) mês, estabelecidas no caput desta cláusula.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Os empregadores contratarão seguro de vida e, caso não seja possível a sua contratação para alguns trabalhadores a empresa se compromete a contratar seguro de acidentes pessoais para os empregados a partir do primeiro dia de trabalho nos termos mínimos de garantia e capitais seguros abaixo estabelecidos.

A apólice deverá possuir as seguintes coberturas mínimas:

- I – Indenização Especial por morte acidental - R\$ 10.300,00
- II – Invalidez Total ou Parcial por Acidente, conforme Condições Gerais da Apólice até – R\$ 10.300,00
- III – Serviço de Assistência Funeral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas que providenciarem o Seguro de Vida em Grupo apresentarão todo mês cópia do recibo do seguro aos empregados optantes pelo seguro, quando por eles solicitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inclusão de novos admitidos com idade igual ou superior a 65 anos na apólice do seguro de vida ficará sujeita a aprovação de cobertura pela seguradoras contratadas, conforme critérios contratuais estabelecidos com as empresas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - As empresas poderão aderir ao convênio de seguro de vida firmado pelo SINTEC/ES.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DESPESAS DE VIAGENS E ESTADIAS

As Empresas se comprometem a arcar com despesas de viagens e estadias a serviço, antecipando parte das mesmas, devendo o empregado prestar contas dentro da sistemática e prazos estipulados pela Empresa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CARTEIRA DE TRABALHO – ANOTAÇÕES

Carlos do Rosário
Gerente
Serviço de Manutenção
Hospitalar e Médico-Lida

A CTPS recebida para anotações deverá ser devolvida ao empregado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. A entrega de quaisquer documentos ao empregado deverá ser feita mediante recibo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão anotar na CTPS a correta denominação das funções do cargo, não podendo adotar nomes que discrepem deste, observadas as respectivas regulamentações profissionais.



DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As empresas deverão proceder à quitação das rescisões contratuais nos prazos da Lei 7.855/89. Caso efetuadas com atraso estarão sujeitas à correção monetária idêntica à prevista na legislação vigente para atualização de débitos trabalhistas, além de outras cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados demitidos após 01/05/2018, as empresas quitarão todas as diferenças decorrentes da presente Convenção mediante rescisão complementar homologada em até 60 (sessenta) dias corridos a partir da assinatura do presente instrumento, independente da sua homologação na Superintendência Regional de Trabalho – SRT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AVISO DE DISPENSA

A dispensa do empregado deverá ser comunicada por escrito, qualquer que seja o motivo.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DISPENSA DO EMPREGADO EM ÉPOCA DE APOSENTADORIA

As empresas garantirão o emprego aos empregados com mais de 5 (cinco) anos de trabalho na empresa e que estejam a menos de 12 (doze) meses do direito à aposentadoria. Adquirindo o direito, extingue-se a garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA

Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado contrato de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CARTA DE REFERÊNCIA

As Empresas, nas demissões de empregados sem justa causa, e quando solicitado, se obrigam a entregar ao demitido uma carta de referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO TRABALHADOR NO EXTERIOR

Havendo necessidade de transferência de empregado para país estrangeiro, ou contratação para realização de trabalho no exterior, as empresas deverão comunicar ao Sindicato, e o contrato de trabalho atenderá às disposições da lei federal específica sobre a matéria. (LEI 7.064 de 6/12/82)

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RECICLAGEM TECNOLÓGICA (APERFEIÇOAMENTO)

José Carlos do Rosário
Sócio Gerente
GER - Serviços de Manutenção
Hospitalar e Médico Ltda

TÉCNICO)

As empresas proporcionarão treinamento tecnológico (aperfeiçoamento técnico) para os profissionais da área técnica, entendendo-se como tal a participação em cursos ministrados pela própria empresa ou terceiros, participação em seminários, congressos técnicos ou eventos similares de interesse do setor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas divulgarão amplamente sua política de treinamento, bem como as previsões anuais de realização de cursos, eventos, seminários, etc., incentivando a participação do seu corpo técnico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas incentivarão intercâmbio tecnológico de profissionais da área técnica, entre as empresas do setor de trabalho, com uma das formas de aperfeiçoamento profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas envolverão esforços na criação de mecanismos que possibilitem a adequada inovação tecnológica dos quadros técnicos e a transferência de conhecimento nas várias áreas da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas fornecerão ao Empregado desde que solicitado, declaração de cursos que o empregado tenha concluído na Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA POLÍTICA SETORIAL

Os sindicatos contratantes empenhar-se-ão para realizar seminários repetidos anualmente, abrangendo o setor técnico e de engenharia do Brasil. Tais seminários terão a finalidade de promover amplas discussões para atualização dos conceitos e estratégias da ação política do referido setor, buscando encontrar alternativas viáveis para a geração de novos empregos, em consonância com o desenvolvimento tecnológico deste segmento da economia nacional, bem como a sua inserção no MERCOSUL e na economia mundial.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA**

Ao empregado acidentando no trabalho ou portador de doença ocupacional, será garantida a permanência na empresa na forma e nos limites estabelecidos pelo artigo 118 da lei n.º 8.213/91, respeitadas as eventuais alterações que a mesma venha a sofrer.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO PREENCHIMENTO DE VAGAS**

As empresas darão preferência ao remanejamento interno de seus empregados em atividade, para preenchimento de vagas existentes em qualquer nível.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao contratar ou promover preenchimento de cargos, não poderá em qualquer hipótese haver discriminação em razão de sexo, raça, cor, idade, estado civil, ter ou não filhos. A seleção deverá levar em conta tão somente a qualificação e/ou conhecimentos exigidos

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO**

As empresas manterão, sem redução de salários, jornada semanal máxima de 40 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o pessoal que presentemente trabalha ou venha a trabalhar nas frentes de trabalho, prevalecerão às condições previstas na Legislação Ordinária vigente à época (um máximo de 44 horas)

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão mantidas, sem redução de salários, as jornadas de trabalho semanais menores que a estabelecida nesta cláusula, que sejam praticadas por força de legislação específica ou norma costumeira.



José Carlos do Rosário
Sócio Gerente
GBR - Serviços de Manutenção
Hospitalar e Odontológico Ltda

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam valendo as disposições contidas nesta convenção como acordo de compensação, inclusive para mulheres e menores, pela redução ou supressão de trabalho aos sábados e o correspondente acréscimo na jornada nos dias compreendidos entre 2ª. e 6ª. Feira.

PARÁGRAFO QUARTO - Em virtude da conveniência das empresas em não trabalharem em determinados dias do ano, tais como vésperas e dias seguintes a determinados feriados e em consonância com o parágrafo segundo do Art. 59 da CLT, o horário de trabalho dos empregados poderá ser acrescido de número de horas/frações que bastem para compensar a totalidade dos dias não trabalhados.

a. Conforme a conveniência de cada empresa, este acréscimo de horas/frações, poderá ser feito no início ou no término do expediente normal ou com trabalho em sábados.

PARÁGRAFO QUINTO – O calendário, constando todos os dias não trabalhados e a respectiva forma de compensação, será anual e apresentado aos empregados até a primeira semana do ano-referência.

PARÁGRAFO SEXTO - O empregado estará dispensado da marcação dos cartões de ponto nos horários destinados a refeição e repouso, desde que o referido horário esteja pré-assinalado em seu respectivo cartão/folha de ponto.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As empresas poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, nos termos dos artigos 2º e 3º, da Portaria nº 373, de 25/2/11, sem prejuízo do disposto no artigo 74º, parágrafo 2º, da CLT, que determina o controle de jornada por meio manual, mecânico e eletrônico.

PARÁGRAFO OITAVO – Não serão descontados dos empregados as ausências ou atrasos que tenham sido decorrentes de problemas na mobilidade urbana motivados por força maior, tais como catástrofes naturais, manifestações públicas e greves de terceiros, engarrafamentos, paralisação no trânsito, que prejudiquem o deslocamento residência-trabalho-residência, salvo quando o empregador disponibilizar ao empregado meio seguro para tal deslocamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL 12X36

As Empresas que em seus contratos necessitarem da jornada especial de trabalho de 12 horas de trabalho por 36 de descanso (12X36), respeitado o limite de 44,0 horas semanais, previstas no parágrafo primeiro da cláusula décima primeira, poderão adotá-las em determinados períodos, respeitado o que se segue.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em face da adoção da jornada de 12x36, desde que cumprida a jornada pactuada, com direito a 1,00 hora diária para descanso e alimentação, não serão tidas como horas extras as excedentes à 8ª hora diária;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos que coincidam com a referida escala, face à natural compensação das 36 (trinta e seis) horas seguintes, destinadas a descanso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O intervalo para descanso e refeição na jornada 12x36, será de 60 minutos, com pagamento das horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Em se adotando tal sistema, fica o empregador desobrigado de qualquer ônus que não o pagamento do adicional noturno, não se entendendo, pois, como hora extraordinária, aquelas cumpridas após a 8ª (oitava) diária, tendo em vista a compensação que se opera.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas jornadas do regime 12x36, cumpridas em horário noturno, fica mantido o computo para a hora noturna de 52' 30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos) para cada hora laborada, garantindo-se o adicional noturno legalmente previsto.

PARÁGRAFO SEXTO – GARANTIAS - Aos empregados abrangidos pelo regime de trabalho e descanso de 12x36, fica assegurado além dos direitos acima previstos, o piso salarial, vale-transporte, ticket refeição, bem como, os demais benefícios e direitos previstos legalmente e convencionalmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Encerrados os trabalhos que deram origem a essa jornada especial, os empregados retornarão à jornada de trabalho anteriormente praticada.

Sobreaviso

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO BANCO DE HORAS



José Carlos do Rosário
Sócio Gerente
MTE - Serviços de Manutenção
Monte Alegre Ltda

Pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e conforme permissivo legal fica instituída a possibilidade de formar o Banco de Horas, que permite acumular saldo de horas positivas e negativas, quer pela prestação de serviços em jornadas extraordinárias de trabalho para atender necessidades contratuais do empregador, quer para atender ausências particulares dos empregados.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esse banco de horas terá como limite o total de 32h00/mês, positivas ou negativas, que se acumularão durante o período do quadrimestre civil (JAN/ABR, MAI/AGO e SET/DEZ), findo o qual deverá ser zerado a partir do mês subsequente, seja através do pagamento ou desconto do saldo de horas remanescentes, iniciando-se então novo período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O excedente às 32h00 no mês deverá ser remunerado, se positivo, com o acréscimo percentual estabelecido nesta Convenção Coletiva, ou, se negativo, descontado como hora normal, no mês seguinte ao de sua apuração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão as partes, empregado e empregador, se assim convier, negociar para que o saldo de horas possa ser transferido para um outro período de apuração. Se positivo, o saldo poderá ser compensado em correspondente período de faltas, total ou parcial e na forma ordinária, ou, em se tratando de saldo negativo, será descontado, também na forma ordinária, de uma só vez ou parceladamente.

PARÁGRAFO QUARTO - Salvo as exceções previstas no artigo 61 da CLT, a jornada diária de trabalho não poderá ultrapassar o limite de 10h00, compreendendo-se nesse limite a compensação do sábado, objeto da duração semanal da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - Ocorrendo rescisão contratual, as horas de saldo positivas então existentes serão remuneradas com o acréscimo conforme percentual estabelecido nesta Convenção, ou descontadas como horas normais, se negativas.

PARÁGRAFO SEXTO - Ficam excluídos do Sistema de Banco de Horas, os trabalhos extraordinários realizados em domingos e feriados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As horas que não forem computadas no Banco de Horas, serão pagas juntamente com o salário mensal e seu valor terá como base de cálculo o salário hora do mês do efetivo pagamento com o acréscimo devido, conforme previsto na cláusula Das Horas Extraordinárias.

PARÁGRAFO OITAVO - Como alternativa à sistemática de Banco de Horas proposta nos parágrafos anteriores, o empregado poderá optar por acumular até um total de 80 (oitenta) horas extraordinárias para gozo de dias adicionais em seu próximo período de férias, nos dias imediatamente anteriores ou posteriores às férias ou o recebimento em dinheiro na folha de pagamentos do mês de retorno das férias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com os seguintes adicionais:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora ordinária, nas 2 (duas) primeiras horas do dia e 100% (cem por cento) nas horas subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - 100% (cem por cento) sobre o valor da hora ordinária para trabalhos extraordinários realizados em domingos, feriados e dias já compensados, inclusive os sábados compensados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento das horas a que se refere o parágrafo anterior poderá ser substituído por folgas compensatórias, na proporção de 2 (duas) horas de folga para cada 1 (uma) hora trabalhada, a serem gozados no quadrimestre seguinte.

PARÁGRAFO QUARTO - Deverá ser observado pelas empresas o limite máximo de que trata o artigo 59 da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento (ou desconto) das horas-extras (ou horas de ausência) será feito respeitando-se o valor do salário do mês em que o pagamento (ou desconto) estiver sendo efetuado.

PARÁGRAFO SEXTO - A quantidade de horas-extras (ou horas de ausência) a serem pagas (ou descontadas) em cada mês será obtida respeitando-se o período de apuração do ponto nas empresas.

José Carlos do Rosário
Sócio Gerente
R. Serviços de Manutenção
Odontológica e Dentológica Ltda

COMPENSAÇÃO DE JORNADA**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS AUSÊNCIAS ABONADAS**

As empresas considerarão, na vigência da presente CONVENÇÃO, como faltas justificadas ao serviço:

- a) 2 (dois) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, sogros ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;
- b) 3 (três) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- c) 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, (no decorrer dos primeiros 12 dias) contados da data do nascimento;
- d) 5 (cinco) dias corridos no decorrer dos 12 (doze) primeiros dias de adoção;
- e) 1 (um) dia útil, a cada 6 meses, em caso de doação voluntária de sangue;
- f) 2 (dois) dias úteis para se alistar eleitor;
- g) 2 (dois) dias úteis para cumprimento de convocatória do T.R.E.
- h) Até 2 (dias) para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira.
- i) 1(um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 anos em consulta médica.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA****CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO REFLEXO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS E DO ADICIONAL NOTURNO**

As médias das horas extraordinárias, bem como do adicional noturno, refletirão no pagamento das férias, décimo terceiro salário, descanso semanal remunerado e verbas rescisórias.

**FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS FÉRIAS INDIVIDUAIS**

As férias não poderão iniciar em sextas-feiras, sábados, domingos, feriados ou dias de compensação de repouso semanal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas enviarão esforços para elaborar calendário de férias com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência, cumprindo fielmente as obrigações da Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao empregado, inclusive ao maior de 50 anos, mediante seu expresso requerimento e concordância da empresa, parcelar as férias em 2 (dois) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, podendo ainda, receber a título de férias indenizadas o equivalente a até 10 (dez) dias de férias e parcelar as férias restantes em 2 (dois) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, podendo, também, o empregado optar por gozar 30 (trinta) dias de férias consecutivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sempre que possível, terão prioridade de gozo de férias nos meses de Dezembro e Janeiro, as mães de filhos menores de 7 (sete) anos de idade, desde que esta prioridade não traga prejuízos aos interesses das Empresas.

LICENÇA ADOÇÃO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA GARANTIA À ADOÇÃO**

Será garantido emprego às empregadas que adotem e/ou obtenham a guarda judicial de criança com até 6 (seis) anos de idade, pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término da licença legal (120, 60 ou 30 dias, conforme Lei no 10.421 – de 15 de abril de 2002 – DOU de 16/04/2002).

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
UNIFORME****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOS UNIFORMES, EPI'S E EPC'S**

DOS UNIFORMES, EPI's e EPC's

Os uniformes e roupas profissionais, quando exigidos, assim como os EPI's (equipamentos de proteção individual) serão fornecidos gratuitamente pelas empresas aos empregados. Os EPC's, quando necessários, serão de responsabilidade das empresas. OS EPI's e EPC's deverão estar em conformidade com as Normas Regulamentadoras.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregados deverão observar as normas de segurança e medicina do trabalho, constituindo ato faltoso do empregado a recusa injustificada ao uso dos equipamentos fornecidos pela empresa.

PERICULOSIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA PERICULOSIDADE E DA INSALUBRIDADE

Será assegurado o pagamento do adicional de periculosidade e/ou insalubridade, nos casos previstos em lei.



RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS MENSALIDADES SINDICAIS

As empresas efetuarão o desconto de mensalidades e anuidades sindicais em folha de pagamento, mediante solicitação do SINTEC-ES, com comprovação de autorização expressa do empregado sindicalizado, efetuando o depósito correspondente em conta corrente indicada pelo SINTEC-ES em até 10 (dez) dias após a efetivação dos descontos.

PARÁGRAFO UNICO – Quando solicitado pelo SINTEC-ES, as empresas lhe encaminharão, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o depósito, o comprovante bancário e a relação nominal dos associados, discriminando o valor de cada desconto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

As empresas concordam em divulgar através de seus quadros de aviso, sob a inteira responsabilidade dos Sindicatos, informativos que tratam de assuntos de interesse dos empregados - vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo - desde que os mesmos sejam encaminhados formalmente para afixação, através do órgão de pessoal da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

A comissão de negociação será composta de 2 (dois) membros representantes dos empregados das empresas de arquitetura e engenharia consultiva no Estado do Espírito Santo, que permanecerão estáveis, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, mais os representantes dos Sindicatos dos Empregados no máximo 2 (dois) integrantes por entidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA RENEGOCIAÇÃO

As partes se comprometem a fazer uma reavaliação das Cláusulas da presente Convenção Coletiva diante de situações excepcionais que justifiquem sua antecipação e/ou alteração na legislação salarial vigente, visando o reequilíbrio das relações trabalhistas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA REPRESENTAÇÃO

O SINTEC-ES reconhece a legitimidade do SINAENCO-ES como entidade sindical representativa da categoria econômica das empresas de arquitetura e consultoria em projetos de engenharia com atividade no Estado do Espírito Santo e o SINAENCO-ES e as empresas do segmento de arquitetura e engenharia consultiva reconhecem a legitimidade do Sindicato dos Técnicos Industriais do Espírito Santo como entidade sindical representativa da respectiva categoria profissional em atividade no Estado do Espírito Santo.

Carlos do Rosário
Sócio Gerente
CSPI - Serviços de Manutenção
e Instalações Industriais Ltda

**DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida a multa no valor equivalente a R\$ 10,30 (dez reais e trinta centavos), por empregado, por infração e por dia, nos casos de descumprimento das obrigações de fazer, constante da presente Convenção, revertendo o pagamento em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DE VANTAGENS

Ficam desde já acordadas e preservadas as condições existentes em cada empresa que forem mais favoráveis aos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA TAXA NEGOCIAL PATRONAL

Conforme deliberado pela Assembleia Geral do Sinaenco e previsto na Constituição Federal, Artigo 8º, inciso IV, combinando com o artigo 513, letra e, da Consolidação das Leis de Trabalho CLT, o valor da contribuição é determinado pela classe em que se enquadra a receita operacional da empresa, o valor de contribuição previsto será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

PARAGRAFO ÚNICO- Está clausula é de competência exclusiva do SINAENCO, não tendo o SINTEC/ES qualquer responsabilidade pela mesma.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DAS ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

As empresas se obrigam a efetuar o recolhimento da ART previsto na lei 6.496, para os projetos e estudos contratados, indicando ao menos um responsável técnico por especialidade, envolvido no projeto ou estudo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando solicitado, as empresas fornecerão aos profissionais, detalhamento completo dos empreendimentos dos quais participem, de modo a possibilitar o preenchimento da correspondente ART ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, conforme determina a Lei nº. 496/77.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TAXA DE REFORÇO SINDICAL

As empresas descontarão de todos os seus funcionários representados pelo SINTEC-ES conforme definido na Cláusula Segunda, 2% (dois por cento) do salário do trabalhador, divididos em 4 (quatro) parcelas mensais e subsequentes, de 0,5% cada, em favor do SINTEC-ES, que será recolhido até o 15% (décimo quinto) dia do mês subsequente, diretamente na conta poupança do Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio no Estado do Espírito Santo – SINTEC-ES, banco Caixa Econômica Federal, agência 0167, operação 013, conta 00421743-9, para manutenção e fiscalização da presente CCT e bem como os convênios colocados a disposição da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica previsto o prazo de 10 (dez) dias para a oposição pelos trabalhadores, a contar da data da assinatura deste instrumento, sendo registrado diretamente pelo trabalhador no Sindicato da categoria, podendo ser protocolado pessoalmente ou encaminhado através de correspondência por AR, não prevalecendo oposição através de abaixo assinado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO JUÍZO COMPETENTE

É competente a Justiça do Trabalho para dirimir as controvérsias oriundas da presente CONVENÇÃO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DOS EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS



José Carlos do Rosário
Sócio Gerente
Lida - Serviços de Manutenção
Industrial e Eletrônica Ltda

11/05/2020

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

E, por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes acordantes a presente Convenção coletiva de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor e forma, produzindo-se seus jurídicos e legais efeitos a partir de então, independente da sua homologação na Superintendência Regional do Trabalho (MTE/SRT-ES), procedimento ora requerido.



MIGUEL ANTONIO MADEIRA DA SILVA ARAUJO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TEC IND DE NIVEL MEDIO NO ESTADO DO ES

JOSE MARIA OLIVEIRA FILHO
DIRETOR
SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES LINHARES

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES VITORIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES SÃO MATEUS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES APROVANDO PROPOSTA SINANECO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA DE POSSE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

José Carlos do Rosário
Sócio Gerente
GBR - Serviços de Manutenção
Hospitalar e Odontológico Ltda